LEI N. 5.579/2017

Dispõe sobre a instituição do COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito e do FUMTRAN - Fundo Municipal de Trânsito

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN, com a finalidade de financiar e implementar programas e projetos relacionados com a sinalização, engenharia de tráfego e de campo, fiscalização, policiamento e educação do trânsito.

Parágrafo único. O FUMTRAN ficará vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTTRAN.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS DO FUMTRAN

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito, FUMTRAN, além de outras que vierem a ser destinadas aos fins a que se refere o Art. 1º desta Lei:

I - receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito ou transferência para o Município em decorrência de convênio celebrado:

II - recursos arrecadados com a exploração de publicidade em equipamentos ligados ao sistema viário.

III - recursos auferidos a partir de operação urbana como contrapartida de infraestrutura em polos geradores de tráfegos.

IV - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público ou setor privado.

V - receitas originadas de convênio, termos de cooperação, contratos ou congêneres.

VI - créditos suplementares especiais.

VII - recursos repassados pela União Federal ou pelo Estado de Minas Gerais.

VIII - rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira.

IX - taxas pertinentes ao setor de trânsito e transportes.

Parágrafo único. Os recursos do FUMTRAN serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1.º desta Lei.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º Os recursos do FUMTRAN serão geridos pelo Diretor do DEMUTTRAN, cabendo ao Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da aplicação dos recursos.

Art. 4º O COMUTRAN tem a natureza jurídica de órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, sendo composto por (16) dezesseis membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados em ato próprio do Chefe do Executivo, com a seguinte composição representativa:

I - um representante do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes;
II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III - um representante de entidades de pessoas com deficiência de abrangência municipal;
IV - dois representantes de entidades educacionais de abrangência municipal, sendo um representante do setor público e outro do setor privado;
V - um representante indicado pelo Poder Legislativo;
VI - um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo;
VII - um representante de entidades de idosos de abrangência municipal;
VIII - um representante de entidades de trabalhadores vinculadas ao serviço de transporte público; e
IX - um representante de entidade representativa do comércio de abrangência municipal.
X - um representante dos motoristas de táxi;
XI - um representante da Cooperativa de Transporte Alternativo – Escolar;
XII - um representante da Polícia Civil;
XIII - um representante da Polícia Militar;
XIV - um representante da Polícia Rodoviária Federal;
XV - um representante da ONG Salvando Vidas.

Art. 5º Os conselheiros e seus suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercer suas funções pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, vedada a recondução.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN:

I – auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

II – promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

III – promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

IV – propor a realização e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

V – estudar, analisar e sugerir alterações na organização do sistema de trânsito no Município e na legislação pertinente;

VI – acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FUMTRAN;

VII – elaborar e aprovar o seu regimento interno; e

VIII - convocar as Conferências Municipais de Trânsito, estruturando comissões organizadoras.

Art. 7.º O COMUTRAN terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria de seus membros.

Art. 8.º O COMUTRAN elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 9.º O COMUTRAN reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Chefe do Executivo Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 10. O COMUTRAN formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Chefe do Executivo Municipal para as eventuais providências.

Art. 11. As sessões do COMUTRAN serão públicas, salvo as que do critério do Presidente ou do Plenário devam ser secretas, desde que devidamente motivadas.

Art. 12. As deliberações do conselho serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo que cada membro representativo do COMUTRAN terá direito a um único voto.

Art. 13. As decisões do COMUTRAN serão consubstanciadas em resoluções, cujo teor deverá ser formulado e aprovado durante a respectiva reunião.

Art. 14. O desempenho das funções de membro do COMUTRAN é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 15. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMUTRAN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO V
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTRAN

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito serão destinados:

I – ao desenvolvimento das atividades previstas no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

II – ao financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

III – à aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários ao planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do trânsito no Município de Muriaé;

IV – à contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para o trânsito;

V – à implementação de programas visando a melhoria do sistema viário;

VI – ao desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e prestação dos serviços de trânsito;

VII – à investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação;

VIII – à investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão dos serviços de trânsito;

IX – ao custeio de projetos e programas de formação, treinamento e especialização de pessoal ligado à área de trânsito;

X – a retribuição pecuniária aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

XI – aos investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação;

XII - na implementação, informatização e manutenção do fluxo permanente de informações com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito e no controle dos componentes do trânsito;

XIII - custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.

Parágrafo único. Os recursos do FUMTRAN deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do Município de Muriaé, em instituição financeira oficial.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. No prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, o gestor do FUMTRAN deverá apresentar a prestação de contas que se comporá do seguinte:

I – relatório de gestão;

II – demonstrações contábeis e financeiras com as respectivas notas explicativas.

§ 1º A prestação de contas será submetida à apreciação do Chefe do Executivo Municipal para ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar ao gestor do FUMTRAN, a qualquer tempo, a prestação de contas.

Art. 19. No caso de extinção do FUMTRAN, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de Muriaé.

Art. 20. Para a implantação e funcionamento no primeiro ano, o Poder Executivo Municipal poderá abrir Crédito Adicional Especial, mediante procedimento previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal, por Decreto, regulamentará as normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as Leis nº 2.838, de 05 de setembro de 2003 e nº 3.048, de 26 de abril de 2005, e suas alterações.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé